



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.957 de 22 de junho de 2017.**  
Autoria: Ana Lúcia de Sousa e Silva

*“Dispõe sobre a prioridade do atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Luziânia-GO, a todas as mulheres, com menos de 60 (sessenta) anos e que tenham sob sua responsabilidade pessoa com necessidade de cuidados especiais.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatório o atendimento prioritário nas Unidades de Saúde do Município de Luziânia-GO, a todas as mulheres, com menos de 60 (sessenta) anos, que tenham sob sua responsabilidade pessoa com necessidade de cuidados especiais.

**§ 1º** - Entende-se como pessoa com necessidade de cuidados especiais, aquelas que não puderem exercer, de forma autônoma, seus atos cotidianos sem estarem representadas ou assistidas e ou não tiverem discernimento, e os que não puderem manifestar a sua vontade, mesmo que em presente ocasião, em decorrência de:

- I- Doença grave, permanente ou terminal;
- II- Que apresente ausência ou disfunção de uma estrutura psíquica ou fisiológica.

**Art. 2º.** O benefício é direcionado às mulheres:

- I- Com menos de 60 (sessenta) anos;
- II- Que não esteja exercendo qualquer atividade profissional;
- III- Que não exerça essa função em troca de salário, ou qualquer outra forma de remuneração.

**Art. 3º.** As mulheres que poderão usufruir deste benefício deverão comprovar sua condição mediante declaração de pessoa portadora de necessidade dos cuidados, ou de seu representante legal.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Art. 4º.** Os critérios para apreciação e aprovação do benefício, deverão ser apresentados e validados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Luziânia.

A serem vistos:

- I- Relatório médico que comprove a condição da pessoa que necessita dos cuidados, e o número do CID (classificação internacional de doenças) correspondente;
- II- Declaração da pessoa portadora de necessidade dos cuidados, ou de seu representante legal, que comprove que a requerente ao benefício é a pessoa responsável pelos cuidados;
- III- Documento pessoal com foto, para a identificação da requerente ao benefício.

**Art. 5º.** O órgão em questão, encarregado de validar o proposto, deverá emitir uma declaração positivando o benefício à requerente.

**§ 1º** - O modelo, forma e conteúdo desta declaração serão regulamentados pelos Órgãos responsáveis em controlar e fiscalizar o benefício, no prazo máximo de 45 dias após a publicação desta Lei.

**Art. 6º.** Este benefício terá a validade de 1 (ano), devendo ser revalidado após o término deste período com a documentação mencionada atualizada.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 dias do mês de junho de 2017.**

**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente**

**JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária**

**GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária**